Projeto de Lei nº 004/2023

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria da Vereadora Nina Souza, que "Dispõe sobre o dever do Município em assegurar assessoria jurídica gratuita para os membros da Guarda Municipal do Município de Natal que respondam a processos judiciais por atos praticados no exercício da profissão e dá outras providências". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria da Vereadora Nina Souza, que "Dispõe sobre o dever do Município em assegurar assessoria jurídica gratuita para os membros da Guarda Municipal do Município de Natal que respondam a processos judiciais por atos praticados no exercício da profissão e dá outras providências".

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 07), o Setor Legislativo informou ter identificado o Projeto de Lei n.º 368/2022 de Autoria do Ver. Aroldo ALves, com ementa: "Dispõe sobre o dever do Município em assegurar assessoria jurídica gratuita para os membros da Guarda Municipal do Município de Natal que, pelo exercício da função, são submetidos a processos judiciais".

Consta ainda no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL que o referido Projeto de Lei restou aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal do Natal na data de 09 de março de 2023.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e o Projeto de Lei nº 368/2022, citado anteriormente, é perceptível a similaridade no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Leis com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria da Vereadora Nina Souza, com a posterior remessa à Presidência desta Casa, nos termos dos art. 59,VI, c/c art. 166, I, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 20 de março de 2023.

Brisa Bracchi
Vereadora PT